



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 1/2023 - RE/IFRN

18 de janeiro de 2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS PARCEIRAS PARA
PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO DENTRO DA
LEI DE INFORMÁTICA Nº 8.248/1991**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e ao Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 23093.000535.2022-16, torna público o presente chamamento, destinado a habilitar entidades privadas parceiras para desempenharem ATIVIDADES DE PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DENTRO DA LEI DE INFORMÁTICA Nº 8.248/1991, objetivando fomentar os laboratórios, programas, incubadoras e grupos de pesquisa do IFRN, através de possível celebração de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este chamamento público tem por objetivo habilitar entidades privadas parceiras para a realização de atividades de prospecção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e de inovação e captação de recursos dentro da Lei de Informática nº 8.248/1991, conforme condições estabelecidas neste Edital, em regime de não exclusividade.
- 1.2. O chamamento público não estabelece obrigação do IFRN de efetuar qualquer contratação, nem configura para a entidade privada parceira o direito de ser contratada, constituindo apenas cadastro de entidades privadas parceiras aptas e com interesse de realizar atividades de prospecção de projetos.
- 1.3. Não serão previstas contrapartidas no âmbito do acordo de cooperação técnica a ser celebrado.
- 1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Formulário de Inscrição (Anexo I), a Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo II) a ser celebrado com os proponentes habilitados e a Minuta do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação (Anexo III), que, dele, do instrumento jurídico Acordo de Cooperação, será parte integrante e indissociável.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 2.1. O prazo de vigência deste Edital, para as manifestações de interesse, dar-se-á a partir da data de sua publicação.
- 2.2. Este Edital de chamamento público é de fluxo contínuo e findar-se-á a qualquer tempo por interesse da administração.

§ 1º O término da vigência deste Edital de chamamento público será publicado junto ao sítio eletrônico do IFRN, tendo eficácia legal a partir do segundo dia útil de sua publicação.

§ 2º Antes do término da vigência deste Edital de chamamento público, deverá a Administração analisar todos os pedidos devidamente protocolados, nos termos do item 4.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação neste chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Edital de chamamento público as instituições privadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, como as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º,

inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Não poderão participar deste chamamento público as entidades privadas que:

- a) tenham sido proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) estejam reunidas em consórcio;
- e) possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou servidor do IFRN;
- f) possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou servidor do IFRN.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme Anexo I, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade privada, com identificação legível do(s) signatário(s) e acompanhado da documentação que legitime a representação legal.

4.2. O formulário de inscrição deve ser protocolado através do endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ifrn>, selecionando como unidade de destino a “Reitoria do IFRN”, tendo como anexos todas as documentações de habilitação exigidas no Subitem 4.3.

4.3. A comprovação da habilitação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Habilitação jurídica

- 4.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3.1.2. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, bem como alteração mais recente do referido ato, ata de eleição ou documento de nomeação dos dirigentes atuais;
- 4.3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.1.4. Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo de Cooperação (RG, CPF e Comprovante de Residência);

4.3.2. Regularidade fiscal

- 4.3.2.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 4.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.2.4. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.3.3. Qualificação técnica

- 4.3.3.1. Apresentação de portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza;
- 4.3.3.2. Declaração emitida por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) de que a entidade privada possui experiência prévia para desempenhar atividades de prospecção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à sua área de atuação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A análise das propostas, para o fim de seleção das proponentes, será conduzida por Comissão de Seleção designada por portaria do Reitor do IFRN, composta por 3 (três) servidores, sendo um membro da comissão obrigatoriamente integrante da área da pesquisa e inovação.

5.2. A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver.

5.4. Caso a entidade privada não atenda à diligência prevista no prazo estabelecido pela Comissão, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o IFRN isento de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

5.5. A Comissão de Seleção decidirá sobre a habilitação da entidade privada e encaminhará a decisão para o Reitor do IFRN.

5.6. A entidade privada interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

5.7. Em caso de interposição de recursos pelas entidades privadas interessadas, caberá à Comissão de Seleção julgar

o recurso.

5.8. Serão declaradas habilitadas para formalização de acordo de cooperação todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, observada a legislação vigente.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Cumprido todo o regramento editalício, as entidades privadas parceiras interessadas habilitadas serão convocadas para assinatura do acordo de cooperação conforme minuta prevista no Anexo II deste Edital.

6.2. Caberá ao IFRN e à entidade privada parceira habilitada, elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do acordo, a partir da versão norteadora constante no Anexo III.

6.3. A entidade privada parceira que venha a celebrar acordo de cooperação deverá comprovar que possui, conforme determinado pela Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 54/2013, da Câmara Permanente de Convênios da Procuradoria-Geral Federal, com redação dada pelo Parecer n. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU:

a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e

b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

6.4. É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

6.5. Não serão celebrados acordos de cooperação com entidades privadas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

6.6. Após assinatura dos partícipes nos respectivos Acordos de Cooperação, os extratos desses acordos deverão ser publicados no Diário Oficial da União pelo IFRN.

7. DAS PUBLICAÇÕES

7.1. O presente Edital, assim como todos os atos referentes à seleção objeto deste chamamento público, serão publicados no sítio do IFRN na Internet, no endereço eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2022-licitacoes/chamada-publica>.

7.2. A publicação de cada ato na página eletrônica deverá ser acompanhada pelos interessados, constituindo termo inicial dos prazos previstos neste Edital, inclusive para fins de recursos e impugnações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste chamamento público importa a aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital.

8.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral das entidades privadas parceiras que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de chamamento público ou no acordo de cooperação.

8.3. O representante legal da entidade privada parceira é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

8.4. Eventuais pedidos de esclarecimentos referentes a esse processo poderão ser dirigidos à Comissão de Seleção pelo e-mail escritorio.projetos@ifrn.edu.br ou pelo telefone (84) 4005-4235.

8.5. O foro competente para dirimir qualquer possível controvérsia decorrente deste Edital ou da execução de qualquer fase do processo relacionado ao presente chamamento público será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I - Formulário de Inscrição

9.2. Anexo II - Minuta do Acordo de Cooperação

9.3. Anexo III - Minuta do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR - CD0001 - RE**, em 18/01/2023 14:49:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 497281

Código de Autenticação: 0b19c04506

